

Mensagem nº 558

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.559, de 21 de dezembro de 2017.

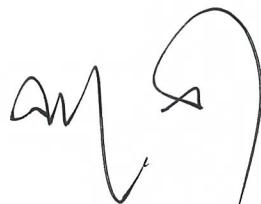
Brasília, 21 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jair Bolsonaro", is positioned here.

Sanciono  
21/12/2017

SENADO FEDERAL

Institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social.



**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social.

**Art. 2º** Fica instituída a Semana Nacional da Responsabilidade Social, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de abril.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal

LEI Nº 13.559, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

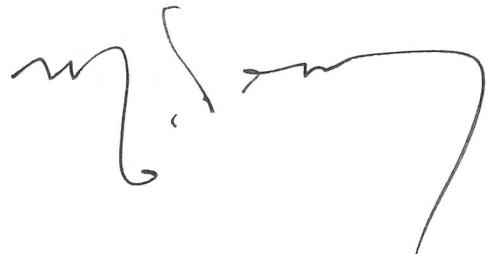
Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Responsabilidade Social, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de abril.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da  
República.



Aviso nº 655 - C. Civil.

Em 21 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 22, de 2014 (nº 7.404/10 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.559, de 21 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República